PREVENÇÃO E SUSTENTABILIDADE NO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO: UMA ANÁLISE À SÍNDROME DE BURNOUT

Autor(res)

Poliana Lovatto
Daniel Silveira Farias

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE CAXIAS DO SUL

Introdução

Este trabalho analisa como o meio de trabalho sustentável consegue minimizar as doenças ocupacionais, em especial, a síndrome de Burnout que tem crescido significativamente nos índices de doenças ocupacionais, especialmente no Brasil, onde mais de 30% dos trabalhadores sofrem com essa condição. Estuda-se suas causas, impactos físicos e psicológicos, bem como implicações legais e previdenciárias, sob a ótica de que a prevenção do Burnout é crucial para promover a sustentabilidade no ambiente de trabalho e proteger a saúde mental desses trabalhadores. Diante desse cenário, o presente trabalho delimita como problema pesquisa: Em que extensão o sistema jurídico brasileiro tem se mostrado eficiente na proteção do trabalhador frente as doenças ocupacionais, em especial, a síndrome de Burnout, na delimitação de exigências e adequações laborais que atinjam a sustentabilidade do meio ambiente de trabalho?

Objetivo

Compreender como o sistema jurídico se posiciona frente às doenças ocupacionais na implementação de medidas que tornem o meio ambiente do trabalho sustentável e sadio.

Material e Métodos

: Para realização desta pesquisa adotou-se o método analítico-normativo, de natureza dedutiva, com refino na busca das categorias científicas observadas, atrelando o tema aos fatos e fenômenos sociais vinculados ao problema de pesquisa. Para o desenvolvimento o estudo emprega uma revisão em matérias de direito como direitos trabalhistas e previdenciários, pesquisas de artigos científicos no google acadêmico usando como referência a síndrome de Burnout.

Resultados e Discussão

A síndrome de Burnout é caracterizada por um estresse crônico e gradual pelo ambiente de trabalho, com causas que incluem jornadas extenuantes, precariedade dos serviços públicos, insatisfação profissional e desvalorização. Analisa-se que o sistema jurídico traz, inclusive no texto constitucional, artigo 7, II, que é dever das empresas reduzir os riscos inerentes ao trabalho, No mesmo sentido, a legislação previdenciária, Lei 8213/91, traz em seu artigo 19, §1 que a empresa é responsável pela adoção e o uso das medidas coletivas e individuais de proteção e

segurança da saúde do trabalhador. Contudo, o que se observa-se é que há uma crescente procura ao Poder Judiciário a fim de suprimir e responsabilizar as empresas que não estão se adequando às normas de proteção ao trabalhador, visando a sustentabilidade do meio ambiente de trabalho, sinal disso, é que a ISMA-BR relata que o Brasil ocupou a segunda posição no ranking mundial em casos de Burnout em 2021.

Conclusão

Conclui-se que o sistema jurídico brasileiro tem se mostrado progressivamente eficiente na proteção do trabalhador frente as doenças ocupacionais, em especial, a síndrome de Burnout, na delimitação de exigências e adequações laborais que atinjam a sustentabilidade do meio ambiente de trabalho, contudo, ainda há muito que se evoluir para a implementação de um meio ambiente de trabalho seguro, o que reduziria a interposição de ações reclamações trabalhistas e de gastos frente à seguridade social.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 12 mar. 2024.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (Br). Representação no Brasil da OPAS/OMS. Doenças relacionadas ao trabalho: Manual de procedimentos para Serviços de Saúde. Brasília (DF), 2001.

PORTO, Noemi; FILHO, Ricardo Lourenço. Direito individual do trabalho. Rio de Janeiro: Método, 2022

MARTINS, Amanda Cristina Alves; OLIVEIRA, Victor Henrique Fernandes e; Síndrome de burnout no ambiente de trabalho: consequências jurídicas e responsabilização do empregador. Disponível em:<http://sistema.saori.com.br/clientes/jussara/banco/retorno/AMANDA%20CRISTINA%20ALVES%20MARTINS.pdf>.Acesso em: 09 mar. 2024.

BRASIL. Lei N° 8.213 de 24 de julho de 1991. Lei de benefícios e serviços previdenciários. Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm>. Acesso em 12 mar. 2024